



**PROJETO DE LEI Nº 029, DE 09 DE JUNHO DE 2015.**

"Altera o artigo 5º da Lei nº 973/2010, que Instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, para atualizar monetariamente os valores fixados e dar outras providências."

**Art. 1º** – Fica instituída no Município, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Art. 2º** – É fato gerador da CIP, o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

**Art. 3º** – Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

**Art. 4º** – "revogado"

**Art. 5º** – Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores:

- a. as **unidades residenciais** contribuirão, mensalmente, com o valor de R\$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos); (NR)
- b. as **unidades empresariais e comerciais** contribuirão, mensalmente, com o valor de R\$ 11,32 (onze reais e trinta e dois centavos). (NR)

**Parágrafo Único:** (Suprimido).

<b>PROTOCOLO</b>
Recebido em <u>30/06/2015</u>
Horário: <u>16:00</u>

Secretaria



PROCURADORIA  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

Capital do Mel

§ 1º. Estão isentos da contribuição os consumidores da classe rural com consumo até 70 kW/h;

§ 2º. "revogado";

§ 3º. Poderá o Poder Executivo – por motivo de relevante interesse social, em caráter excepcional e fundamentadamente – conceder isenção a consumidores das classes residencial e rural, que não possam prestar a contribuição, sem prejuízo do seu sustento e da sua família, conforme Parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 4º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 5º. Estão isentos da contribuição, o Poder Público Municipal com seus próprios municipais e a residência unifamiliar dos beneficiários do Cadastro Único da Assistência Social – CADUNICO.

Art. 6º – A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal ou anual de energia elétrica.

§ 1º O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica, a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, podendo autorizar a retenção dos valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o *caput* deste artigo será inscrito em dívida ativa, dentro do prazo legal

§ 4º Servirá como título hábil para a inscrição:

- I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III – outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º Os valores da CIP não pagos no vencimento, serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º – Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

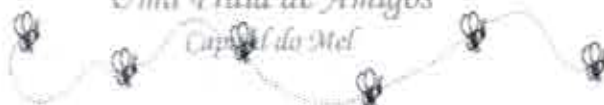




PROCURADORIA  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

Capital do Mel



**Parágrafo Único** Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

**Art. 8º** — O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de noventa (90) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 9º** — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica, o convênio e/ou contrato a que se refere o art. 6º.

**Art. 10** — Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, dá nova redação às letras *a* e *b* do artigo 5º da Lei Municipal nº 973/10.

**Art. 11** — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Balneário Pinhal, em 09 de junho de 2015.

Luiz Antonio Palharin  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANTÔNIO PALHARIN  
Prefeito

## Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$8,54 de 27-Outubro-2010 e 08-Junho-2015 pelo índice IGP-M - Índ. geral de preços do mercado (01-06-1989 a 30-06-2015)

Valor atualizado: R\$11,32

### Memória do Cálculo

Varição do índice IGP-M - Índ. geral de preços do mercado (01-06-1989 a 30-06-2015) entre 27-Outubro-2010 e 08-Junho-2015

Em percentual: 32,5616%

Em fator de multiplicação: 1,325616

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2010 = 1,01%; Novembro-2010 = 1,45%; Dezembro-2010 = 0,69%; Janeiro-2011 = 0,79%;  
Fevereiro-2011 = 1,00%; Março-2011 = 0,62%; Abril-2011 = 0,45%; Maio-2011 = 0,43%; Junho-2011 =  
-0,18%; Julho-2011 = -0,12%; Agosto-2011 = 0,44%; Setembro-2011 = 0,65%; Outubro-2011 = 0,53%;  
Novembro-2011 = 0,50%; Dezembro-2011 = -0,12%; Janeiro-2012 = 0,25%; Fevereiro-2012 = -0,06%;  
Março-2012 = 0,43%; Abril-2012 = 0,85%; Maio-2012 = 1,02%; Junho-2012 = 0,66%; Julho-2012 =  
1,34%; Agosto-2012 = 1,43%; Setembro-2012 = 0,97%; Outubro-2012 = 0,02%; Novembro-2012 =  
-0,03%; Dezembro-2012 = 0,68%; Janeiro-2013 = 0,34%; Fevereiro-2013 = 0,29%; Março-2013 =  
0,21%; Abril-2013 = 0,15%; Maio-2013 = 0,00%; Junho-2013 = 0,75%; Julho-2013 = 0,26%; Agosto-  
2013 = 0,15%; Setembro-2013 = 1,50%; Outubro-2013 = 0,86%; Novembro-2013 = 0,29%; Dezembro-  
2013 = 0,60%; Janeiro-2014 = 0,48%; Fevereiro-2014 = 0,38%; Março-2014 = 1,67%; Abril-2014 =  
0,78%; Maio-2014 = -0,13%; Junho-2014 = -0,74%; Julho-2014 = -0,61%; Agosto-2014 = -0,27%;  
Setembro-2014 = 0,20%; Outubro-2014 = 0,28%; Novembro-2014 = 0,98%; Dezembro-2014 = 0,62%;  
Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 =  
0,41%.

### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$8,54 \* 1,325616

Valor atualizado = R\$11,32

## Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$4,95 de 27-Outubro-2010 e 08-Junho-2015 pelo índice IGP-M - Índ. geral de preços do mercado (01-06-1989 a 30-06-2015)

Valor atualizado: R\$6,56

### Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. geral de preços do mercado (01-06-1989 a 30-06-2015) entre 27-Outubro-2010 e 08-Junho-2015

Em percentual: 32,5616%

Em fator de multiplicação: 1,325616

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2010 = 1,01%; Novembro-2010 = 1,45%; Dezembro-2010 = 0,69%; Janeiro-2011 = 0,79%; Fevereiro-2011 = 1,00%; Março-2011 = 0,62%; Abril-2011 = 0,45%; Maio-2011 = 0,43%; Junho-2011 = -0,18%; Julho-2011 = -0,12%; Agosto-2011 = 0,44%; Setembro-2011 = 0,65%; Outubro-2011 = 0,53%; Novembro-2011 = 0,50%; Dezembro-2011 = -0,12%; Janeiro-2012 = 0,25%; Fevereiro-2012 = -0,06%; Março-2012 = 0,43%; Abril-2012 = 0,85%; Maio-2012 = 1,02%; Junho-2012 = 0,66%; Julho-2012 = 1,34%; Agosto-2012 = 1,43%; Setembro-2012 = 0,97%; Outubro-2012 = 0,02%; Novembro-2012 = -0,03%; Dezembro-2012 = 0,68%; Janeiro-2013 = 0,34%; Fevereiro-2013 = 0,29%; Março-2013 = 0,21%; Abril-2013 = 0,15%; Maio-2013 = 0,00%; Junho-2013 = 0,75%; Julho-2013 = 0,26%; Agosto-2013 = 0,15%; Setembro-2013 = 1,50%; Outubro-2013 = 0,86%; Novembro-2013 = 0,29%; Dezembro-2013 = 0,60%; Janeiro-2014 = 0,48%; Fevereiro-2014 = 0,38%; Março-2014 = 1,67%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = -0,13%; Junho-2014 = -0,74%; Julho-2014 = -0,61%; Agosto-2014 = -0,27%; Setembro-2014 = 0,20%; Outubro-2014 = 0,28%; Novembro-2014 = 0,98%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%.

### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$4,95 \* 1,325616

Valor atualizado = R\$6,56